



CONTRATO Nº.001/2019-SESDS/PMA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL E DE OUTRO A EMPRESA L. N. DA COSTA EPP COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Por este instrumento de Contrato administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO de GÁS LIQUEFEITO e ÁGUA MINERAL para atender as necessidades desta Secretaria, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - SESDS**, inscrita no CNPJ nº.28.123.346/0001-04, órgão público da administração direta do Município de Ananindeua, com sede à Estrada do Maguari, nº.2.100, Bairro Centro, Ananindeua/PA, CEP 67.030-160, neste ato representado pelo seu titular, o Senhor Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social, **JOSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO**, Gestor de Órgão Público, RG nº.2359830-SSP/PA, CPF nº.401.627.702-78, residente e domiciliado na Estrada do 40 horas, nº.135, Condomínio Vila Firenze, QD 01, Lt. 07, bairro Coqueiro, Ananindeua-PA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **L.N. DA COSTA - EPP** (MERCANTIL SANTA MARTA), inscrita no CNPJ sob o Nº 05.360.995/0001-15, com sede no Conjunto Guajará I, WE 59, nº.1442, Bairro Coqueiro, CEP 67.143-350, representada pelo Senhor **LEONIDAS NASCIMENTO DA COSTA**, Portador do RG nº.1796053 SEGUP/PA e CPF nº.062.105.202-78, doravante denominado simplesmente por **CONTRATADO**, têm ajustadas e contratadas o presente contrato tudo conforme o Processo nº.416/2018.SEMCAT, Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº SRP.2018.006.SEMCAT.PMA, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei 10.520 de 17/07/2003 e do Decreto municipal competente, que regulamentou o pregão no município de Ananindeua e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

I - No Pregão presencial para registro de preços nº SRP.2018.006.SEMCAT.PMA, conforme Lei Federal nº 10.520/2003, Decreto Municipal nº 4.880/2005 de 14 de julho de 2005, Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação vigente;

II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:

- a) constem no **Processo Administrativo nº.416/2018**;
- b) não contrariem o interesse público;

III - nas determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2003;

IV - nos preceitos de direito público; e

V – subsidiariamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado, no que for mais vantajoso ao interesse da coletividade municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa com aptidão em fornecimento de Gás Liquefeito de petróleo envasado em botijão de 13 Kg, bem como água mineral de 20 litros (apenas líquido) e água mineral de 200 ml para atender as necessidades da SESDS e da Guarda Civil Municipal de Ananindeua.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este contrato, como se nele transcrito, o instrumento convocatório, a proposta da contratada e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – FISCAL DO CONTRATO

Fica designada para fiscal do referido contrato a servidora, Sra. Ana Hilda Vilar Pantoja, matrícula nº 327719.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do Pregão Presencial nº.SRP.2018.006.SEMCAT.PMA. O fornecimento do objeto será de até **01 (um) dia útil**, contado do momento em que a Secretaria assim o requerer, conforme a necessidade da SESDS, através de solicitação feita por servidor devidamente designado pela SESDS.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$19.330,00 (dezenove mil trezentos e trinta reais)** pelo fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Segunda, sendo referido valor global, conforme o Termo de Referência e anexos deste processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O PAGAMENTO será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a concreta entrega dos materiais solicitados, comprovadamente, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da secretaria, e protocolada a tempo, após o correto recebimento, devida e obrigatoriamente acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devidamente regulares e atualizadas, sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 196 da Constituição Federal de 1988.

PARAGRAFO SEGUNDO - Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação de demonstrativo dos materiais entregues.

PARAGRAFO TERCEIRO - Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido á CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que por ventura tiver dado causa.

PARÁGRAFO QUARTO – DAS DEMAIS DESPESAS

Já estão incluídas no valor total, todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

Para este contrato não haverá reajuste de preço, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O contrato a ser firmado, terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da Administração, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: SESDS

Funcional Programática: 0412200262056 – Apoio às ações administrativas

Natureza da Despesa: 339030 – Material de consumo

Sub-elemento: 3390300400 – Gás e outros materiais engarrafados

Fonte: 195001 – Taxas

Valor reservado - 2019: R\$4.816,00

Valor próximo exercício - 2020: R\$2.064,00.

Unidade: SESDS

Funcional Programática: 0412200262056 – Apoio às ações administrativas

Natureza da Despesa: 339030 – Material de consumo

Sub-elemento: 3390300700 – Gêneros de alimentação

Fonte: 195001 – Taxas

Valor reservado - 2019: R\$8.306,40.

Valor próximo exercício - 2020: R\$4.143,60.

Valor total: R\$19.330,00 (dezenove mil trezentos e trinta reais).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;

8.2. Autorizar a execução dos serviços através do Gestor do contrato, mediante a Ordem de Serviço;

8.3. Análise e conferência da Nota fiscal devidamente discriminada, que deverá conter em anexo as ordens de serviço e nota de entrega que originarão as despesas, e posterior atesto na fatura que deverá ser encaminhada para os procedimentos de pagamento;

8.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços propostos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação aos objetos deste instrumento;

8.6. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade verificada no atendimento dos serviços;

8.7. Confiar a CONTRATADA todos os serviços que compõem a descrição do objeto licitado;

8.8. Não transferir os direitos do Contrato no todo ou em parte a outrem.

8.9- Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

9.1- entregar os produtos objeto deste contrato no local determinado no edital e de conformidade com a solicitação da CONTRATANTE.

9.2 - acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

9.3 - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos objetos necessários à execução dos serviços.



PARÁGRAFO ÚNICO - Após a entrega da nota de empenho, o CONTRATANTE, designará formalmente servidor para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a defesa prévia, serão aplicadas à CONTRATADA às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licita ou contratar com Município de Ananindeua, na prova prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos;

10.2 Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados fica sujeito o adjudicatário às penalidades previstas no **Caput** do Art. 86 da lei 8.666/93, nas seguintes conformidades:

- a) Atraso de 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho;
- b) Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação.

10.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.4 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

10.5 Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, da Lei federal nº 8.666/93.

11.2 – Constituem, também, motivos para rescisão além das situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93:

- a) Transferência a terceiros da Responsabilidade sobre a entrega do objeto contratado;
- b) A decretação de falência, e demais ações que prejudique o fornecimento do referido bem.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Deverá a Contratada manter, durante a execução do presente instrumento, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - SESDS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Ananindeua, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Ananindeua-Pa, 03 de Junho de 2019.

JOSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
CONTRATANTE

LEONIDAS NASCIMENTO DA COSTA
L.N. DA COSTA - EPP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF:

RG:
CPF: